

Da Denominação, Natureza, Sede, Fins, Foro e Organização.

Art. 1º A Instituição Beneficente Coronel Massot, abreviadamente IBCM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 92827666/0001-36, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, criada em 18 de setembro de 1928, com duração por tempo indeterminado, com sede administrativa na rua Barão do Triunfo, n.º 175, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90130-101 e foro no município de Porto Alegre.

Art. 2º A IBCM é uma operadora de plano de saúde que tem por finalidade a prestação assistencial na área de saúde, no modelo de autogestão, regendo-se por este Estatuto, Regimento Geral, demais normas internas e pela legislação vigente.

Art. 3º. A fim de alcançar suas finalidades, a IBCM poderá disponibilizar a seus associados Planos de Saúde sob a modalidade de Coletivos por Adesão, mediante contribuições conforme o Plano de Saúde que aderir.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a IBCM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º. A IBCM adotará boas práticas de governança corporativa, sendo pautada pelos princípios da transparência, equidade, prestação de contas, e responsabilidade corporativa. A Gestão Administrativa adotará as medidas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 4º A IBCM não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único - Paragrafo único. A IBCM remunera, sem vínculo empregatício, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observados os valores praticados pelo mercado na região em que atua e na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 5º A fim de cumprir seus objetivos, a IBCM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, bem como poderá realizar parcerias com pessoas físicas e organizações públicas ou privadas, em nível nacional ou internacional, devendo ser observado o previsto no Art. 42, incisos IX ao XI, deste Estatuto.

Art. 6º. O Estatuto Social da IBCM será sistematizado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral, e o Regimento Geral será sistematizado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, observadas as competências fiscalizatórias do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os regulamentos e regimentos internos dos órgãos da administração serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo da competência de controle e fiscalização do Conselho Fiscal.

Art. 7º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da IBCM, mas serão responsabilizados civil, criminal e administrativamente pelos danos que ocasionarem.

CAPÍTULO I

Do Patrimônio Social

Art. 8º O Patrimônio da IBCM é constituído de:

- I - móveis e utensílios;
- II - imóveis de quaisquer espécie, adquiridos, doados ou legados;
- III - títulos de rendas, adquiridos, doados ou legados;
- IV - depósitos bancários;
- V - bens adquiridos, doados ou legados;
- VI - auxílios e subvenções;
- VII - rendas diversas;
- VIII - quotas da participação em sociedades comerciais e/ou de prestação de serviços;
- IX - marcas e patentes.

CAPÍTULO III

Dos Associados titulares

Art. 9º A IBCM será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Efetivos** - são aqueles associados:

- a) Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul, ativos ou inativos;
- b) funcionários civis da Brigada Militar;
- c) servidores da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) viúvas (os) destes servidores(as).

II - **Especiais** - São aqueles associados:

- a) servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, da administração direta e indireta.
- b) servidores públicos municipais do Estado do Rio Grande do Sul, da administração direta e indireta.
- c) empregados da IBCM;
- d) Ex-empregados e aposentados da IBCM, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98;
- e) pensionistas dos associados das alíneas anteriores.

§ 1º O grupo familiar até o quarto grau de parentesco do titular ou de seu cônjuge ou companheiro, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro dos associados efetivos e especiais terão a qualidade de dependentes. A adesão, participação ou exclusão do grupo familiar dependerá da anuência do associado titular. Os associados especiais da alínea d) não poderão incluir novos dependentes, tendo o direito apenas de permanência subordinada à participação do titular.

§ 2º A IBCM poderá registrar planos de saúde, produtos e serviços que limitem o ingresso e a participação do grupo familiar dos titulares, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Em caso de falecimento do titular o grupo familiar poderá permanecer usufruindo do plano a que tiver aderido, desde que assuma a responsabilidade financeira. Não será permitido novo ingresso ou reinclusão após o falecimento do associado titular, exceto nos casos já contemplados no art. 9º inciso I, alínea “d)” desse Estatuto).

Art. 10. São direitos dos associados efetivos e especiais:

- a)** votar e ser votado para os cargos eletivos da IBCM, observados os requisitos deste Estatuto, do Regulamento Eleitoral e da regulamentação da ANS;
- b)** fazer parte da Assembleia Geral;
- c)** usufruir dos serviços e benefícios que a IBCM oferece, de acordo com o plano a que tiver aderido;
- d)** solicitar seu desligamento.

Parágrafo único. Os direitos políticos previstos neste artigo restringem-se aos titulares contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários, observados os requisitos de elegibilidade, as hipóteses de inelegibilidade e as incompatibilidades previstas neste Estatuto.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões dos Poderes Constituídos;
- III - cumprir com suas obrigações pecuniárias.

Art. 12. Somente poderão aderir aos planos de saúde disponíveis pela IBCM e autorizados pela ANS os titulares e dependentes que preencham todos os requisitos estatutários, dos regulamentos, contratuais e de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Terão o direito exclusivo de permanência os titulares e dependentes do plano antigo (registro ANS no 41942798), ainda que pertencentes a categorias extintas e não constantes no presente Estatuto, desde que respeitados os direitos e obrigações constantes no Regimento Geral da IBCM.

§ 2º Os associados especiais e os efetivos da alínea d) do artigo 9º, somente poderão aderir e permanecer no “plano novo” (registro ANS 472526143) se comprovarem a condição de segurados do IPE-Saúde.

§ 3º A IBCM poderá registrar e comercializar planos de saúde com ou sem a necessidade de vinculação dos associados, e dependentes junto ao IPE-Saúde, respeitando os demais dispositivos do presente Estatuto.

§ 4º Os associados titulares contribuintes terão direito de participar da Assembleia Geral, de votar e ser votado, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários, observados os requisitos de elegibilidade, as hipóteses de inelegibilidade e as incompatibilidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Art. 13. A IBCM contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral – AG;
- II – Conselho Deliberativo – CD;
- III – Conselho Fiscal – CF;
- IV – Diretoria Executiva – DE.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é o poder soberano da IBCM e será constituída pelos associados efetivos, especiais titulares contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários e regulamentares, observadas as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regulamento Eleitoral.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da IBCM;
- IV – autorizar ou não a compra, venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
- V – homologar ou não o parecer do Conselho Fiscal referente ao balanço anual e às demonstrações financeiras da IBCM;
- VI – homologar ou não os relatórios anuais das atividades da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VII – destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, ou membros destes, nos casos em que deixem de cumprir as obrigações e objetivos para os quais foram eleitos, no cometimento de falta grave por dolo ou culpa, desde que comprovadamente justificadas, com direito à ampla defesa e ao contraditório;
- VIII – julgar, em última instância, eventual recurso voluntário de associado titular contribuinte que tiver contra si decisão de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva e revista pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Para as deliberações referidas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, serão exigidos o voto concorde da maioria simples dos presentes (cinquenta por cento mais um voto) à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira chamada sem a maioria dos seus associados regulares no pleno gozo de seus direitos estatutários; em segunda chamada deliberará com qualquer número de associados presentes.

§ 2º Considera-se falta grave a ação ou omissão quanto ao cumprimento dos ditames do Estatuto, Regimento Geral, demais normas internas e legislação vigente, sendo os procedimentos de apuração regulados no Regimento Geral da IBCM. A destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como a reforma estatutária, poderá ser feita a qualquer tempo.

§ 3º A extinção da Instituição, citada no inciso II deste Artigo, será por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando-se o voto concorde qualificado de 2/3 dos associados presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira chamada sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações estatutárias e em segunda chamada deliberará com a presença de 1/3 dos associados efetivos. Além da hipótese de extinção por vontade dos associados, a IBCM será extinta quando deixar de cumprir as finalidades previstas no estatuto social ou nos casos previstos na legislação.

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará:

- I – ordinariamente, para:
 - a) homologar os relatórios anuais das atividades administrativas da IBCM, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
 - b) homologar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao balanço anual do exercício anterior;
 - c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

II- extraordinariamente, para tratar de assuntos não previstos no inciso anterior, desde que convocada:

- a) pela Diretoria Executiva;
- b) pelo Conselho Deliberativo;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais;
- e) para eleger membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em eleição suplementar.

III - em sessão solene, para:

- a) comemorar o aniversário da IBCM;
- b) dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da IBCM e publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis.

§ 1º A Assembleia Geral tratará exclusivamente dos assuntos contidos no Edital de convocação.

§ 2º A Assembleia Geral será declarada em Sessão Permanente quando instalada não concluir a pauta no mesmo dia, deliberando com qualquer quórum nas sessões subsequentes.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 18. O Conselho Deliberativo, órgão colegiado de gestão deliberativa da IBCM, será constituído de 15 (quinze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, todos eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 19. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos entre seus pares.

Art. 20. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos, observadas as exigências estatutárias e a regulamentação vigente.

Art. 21. Os membros do Conselho Deliberativo que forem candidatos a cargos eletivos da Diretoria Executiva deverão licenciar-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição. Se eleitos, serão considerados renunciantes ao cargo de conselheiro; caso contrário, retornarão à condição anterior na primeira reunião após a eleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo, titulares ou suplentes, que aceitarem cargos ou funções executivas na administração da IBCM deverão licenciar-se do cargo de conselheiro, retornando à condição anterior ao término do afastamento, na forma do Regimento Interno e observada a existência de suplente.

Art. 22. Perderá o mandato e será substituído pelo respectivo suplente o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano, sem motivo plenamente justificado, a juízo da plenária.

Art. 23. Não havendo mais suplentes a convocar, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral para, em eleição suplementar, preencher as vagas existentes.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput obedecerá às regras gerais estabelecidas no Capítulo IX deste Estatuto e às normas específicas constantes no Regulamento Eleitoral.

Art. 24. Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto de seus membros, na forma do Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26. As sessões do Conselho Deliberativo estarão legalmente constituídas quando presentes, no mínimo, a metade mais um de seus membros titulares.

Art. 27. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo hipótese de urgência devidamente justificada.

Art. 28. São competências do Conselho Deliberativo:

I – julgar, em caso de eventual recurso voluntário, os associados que tiverem contra si decisão de exclusão da Diretoria Executiva, cujo procedimento se regerá pelo Regimento Geral;

II – aprovar ou vetar matéria submetida à sua apreciação;

III – deliberar e aprovar o Regimento Geral, o Regulamento Eleitoral, o seu Regimento Interno e o Regimento Interno do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV – autorizar ou não despesas extraorçamentárias, contratação de empréstimos e aquisição de financiamentos, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

V – autorizar ou não a construção de bens imóveis e a venda ou aquisição de veículos ou equipamentos, nos termos do orçamento e das suplementações de verba, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

VI – aprovar ou não suplementação ou transferências de verbas, por rubricas, solicitadas pela Diretoria Executiva, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

VII – convocar Assembleias Gerais;

VIII – conhecer as licenças para afastamento temporário das atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IX – solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria, assessoria ou assessoramento técnico externo, quando necessário e devidamente justificado;

X – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de suas atividades;

XI – aprovar ou não a programação anual da IBCM submetida pela Diretoria Executiva;

XII – apreciar e deliberar quanto a projetos de produtos e programas assistenciais de saúde propostos pela Diretoria Executiva;

XIII – nomear a Comissão Eleitoral;

XIV – tomar conhecimento dos convênios, contratos, distratos, termos de parceria e outras formas administrativas de prestação de serviços e/ou cooperação;

XV – decidir sobre a conveniência ou não de comprar, vender, hipotecar ou permutar bens imóveis, sem prejuízo da autorização assemblear quando exigida, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

XVI – deliberar sobre a previsão orçamentária anual referente ao exercício financeiro seguinte, submetida pela Diretoria Executiva;

XVII – deliberar e sistematizar as reformas estatutárias que serão submetidas ao crivo da Assembleia Geral.

Art. 29. Ao Conselho Deliberativo assiste o direito de solicitar e obter da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal de todas as informações e esclarecimentos que julgar necessários, referentes às suas competências e procedimentos administrativos.

Art. 30. São atribuições da mesa do Conselho Deliberativo:

I – do Presidente:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho Deliberativo;

b) exercer o direito de voto em caso de empate;

c) substituir o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva em caso de impedimento legal, quando também impedido o Diretor Vice-Presidente;

d) assumir o mandato do Vice-Presidente da Diretoria Executiva em seus impedimentos legais, bem como em caso de vacância, até a eleição do substituto, na forma do Estatuto;

II – do Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em seus impedimentos;

III – do Secretário:

a) responsabilizar-se pelas atas das reuniões do Conselho Deliberativo, ler toda a correspondência, expedir convocações e outros expedientes necessários;

b) manter atualizada a escrituração da Secretaria do Conselho Deliberativo.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle e fiscalização da IBCM, será constituído de 5 (cinco) membros titulares e 3 (cinco) suplentes, todos eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 32. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, observadas as exigências estatutárias e a regulamentação vigente.

Art. 34. Perderá o mandato e será substituído pelo respectivo suplente o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano, sem motivo plenamente justificado, a juízo da plenária.

Art. 35. Não havendo suplente a convocar, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral para, em eleição suplementar, preencher a vaga existente.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput obedecerá às regras gerais estabelecidas no Capítulo IX deste Estatuto e às normas específicas constantes no Regulamento Eleitoral.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a regularidade contábil, patrimonial, econômico-financeira e regulatória da IBCM, observada a conformidade com o Estatuto Social, o Regimento Geral, as normas internas e a regulamentação aplicável da ANS;

II – examinar balancetes, demonstrações contábeis, relatórios econômico-financeiros e demais documentos necessários ao exercício de sua função fiscalizatória;

III – emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e o balanço anual da IBCM, previamente à apreciação pela Assembleia Geral;

IV – acompanhar os trabalhos da auditoria independente e a análise das recomendações relevantes dela decorrentes;

V – acompanhar, no mínimo semestralmente, a situação econômico-financeira da IBCM, inclusive quanto aos indicadores regulatórios, provisões técnicas, ativos garantidores, recursos próprios mínimos, capital regulatório e demais exigências aplicáveis da ANS;

VI – acompanhar, no âmbito de sua função fiscalizatória, as práticas de governança, controles internos e gestão de riscos exigidas pela regulamentação da ANS;

VII – solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas competências, podendo recomendar, quando devidamente justificado, a contratação de apoio técnico externo;

VIII – comunicar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e, quando cabível, à Assembleia Geral, irregularidades relevantes, recomendações e conclusões decorrentes de sua atuação fiscalizatória;

IX – elaborar relatório anual de suas atividades, a ser submetido à Assembleia Geral.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 38. As sessões do Conselho Fiscal estarão legalmente constituídas com a presença da maioria de seus membros titulares.

Art. 39. É vedado o exercício simultâneo de cargo no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo.

Seção IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 40. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela Gestão Executiva da IBCM, será constituída obrigatoriamente, por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos diretamente pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos independente de desincompatibilização.

§2º A Diretoria Executiva, para a consecução das atividades de sua competência, poderá contratar, preencher e criar cargos e funções que se fizerem necessários, observando as boas práticas de gestão definidas as competências dos referidos no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

§ 3º Os cargos e funções de chefia são de livre escolha da Diretoria Executiva, tendo suas competências e atribuições reguladas no RI/DE.

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 42. Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a IBCM judicialmente e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Interno da Diretoria Executiva;

III - presidir a reunião da Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - juntamente com o Diretor Vice-Presidente, sempre em dois, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, bem como aceitar e emitir títulos de crédito e a liberação de auditoria Pós-Gestão;

VI - adquirir e vender bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, respeitando as devidas autorizações nos casos previstos nos artigos 15, inciso IV e 28 inciso IV e V deste Estatuto;

VII - nomear procurador ou representante nas relações com terceiros;

VIII - nomear o responsável técnico de saúde;

IX - firmar em conjunto com o Diretor Vice-Presidente convênios, contratos, distratos, termos de parceria e outras formas administrativas de prestação de serviços e/ou cooperação em consonância ao esculpido no Art. 5º, deste Estatuto.

XI - assumir de forma temporária e cumulativamente as funções do Diretor Vice-Presidente em suas faltas;

XII - exercer a função de representante institucional e de coordenador estratégico da governança corporativa da IBCM.

Art. 43. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimento legais;

II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até a eleição do substituto, na forma do artigo 49º, § 2º;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV - a gestão dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais da IBCM;

V - regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da IBCM;

VI - apresentar relatório completo de auditoria externa para a nova Diretoria, que venha ser eleita, referente a sua Gestão;

VII - receber, avaliar e aprovar ou não proposta de admissão ou exclusão de associado;

VIII - convocar Assembleia Geral;

IX - submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo e/ou à Assembleia Geral, nos assuntos que por sua natureza e relevância escaparem de sua competência;

X - supervisionar os serviços das Clínicas, Policlínicas e Escritórios da IBCM;

XI - criar e preencher cargos quando o volume de atividades o exigir;

XII - os membros da DE são nominalmente responsáveis pelos atos administrativos que praticarem no exercício da função, à exceção de discordância expressa e fundamentada;

XIII - operacionalizar os programas assistenciais a saúde na forma de seus regulamentos;

XIV - estabelecer convênios e credenciamentos com empresas em geral com o intuito de viabilizar a operacionalização de programas assistenciais a saúde elaborados pela IBCM;

XV - submeter as demonstrações financeiras da IBCM, anualmente, à auditoria independente, e divulgá-la junto ao quadro associativo e órgãos competentes;

XVI - elaborar o seu Regimento Interno;

XVII - conhecer, tratar e monitorar os riscos das atividades da IBCM, em especial os riscos de subscrição, crédito, mercado, legais e operacionais, buscando aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos, encaminhando relatório, no mínimo uma vez por ano, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

XVIII - promover a garantia do cumprimento da missão da IBCM, sua continuidade e sustentabilidade, alinhadas aos seus objetivos, observada a regulamentação da ANS.

XIX - implementar sistemas de controles internos voltados para suas atividades e seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais, com vistas a assegurar a confiabilidade das informações, dados e relatórios produzidos pela operadora; buscar a utilização eficiente dos recursos, com eficácia em sua execução; e atender à legislação e às normas internas aplicáveis à operadora;

XX - avaliar no mínimo uma vez por ano os controles internos implementados em especial aqueles que tratam de processos relacionados às informações que são detalhadas nos demonstrativos financeiros das operadoras;

XXI - avaliar as recomendações de melhorias ou de correções de procedimentos elencados pelos órgãos de controles, atuário responsável e auditoria independente e designar o(s) responsável(is) pela implementação das ações necessárias, estabelecendo prazos para conclusão e períodos de avaliação do andamento;

XXII - analisar continuamente, no mínimo a cada 06 meses, a situação econômico-financeira da IBCM, emitindo relatório e documentos ao Conselho Fiscal, contendo a evolução dos indicadores descritos nos itens 1 a 12 do Anexo IV da Resolução Normativa 518 da ANS;

XXIII - gerenciar e monitorar o cumprimento das exigências de garantias financeiras: i) Provisões Técnicas; ii) Ativos Garantidores; e iii) Recursos Próprios Mínimos - Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem de Solvência;

XXIV - elaborar relatório de acompanhamento dos últimos 12 meses, da implementação das recomendações de melhorias de controles internos efetuados pela auditoria externa, atuário responsável, do Conselho Fiscal e da ANS.

Art. 45. Consideram-se faltas e impedimentos legais as situações que inviabilizem o exercício pleno e regular das atribuições e das responsabilidades do cargo. Essas situações compreendem:

I – Faltas:

Entendem-se por faltas os afastamentos temporários autorizados ou previamente comunicados, que não comprometem a legitimidade do mandato, tais como:

- a) licenças deliberadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- b) afastamentos por motivo de saúde que impeçam o exercício das funções, desde que devidamente atestados por laudo médico.

II – Impedimentos legais:

São considerados impedimentos legais as situações que impedem o exercício do cargo, tais como:

- a) decisão judicial que suspenda o mandato ou proíba o exercício das funções;
- b) impedimentos por conflito de interesses reconhecidos formalmente nos termos do Estatuto ou de normas internas;
- c) qualquer outra restrição imposta por ordem legal ou administrativa válida.

§1º Nos casos de impedimentos legais ou judiciais, a remuneração poderá ser suspensa, conforme o teor da decisão ou norma que fundamentar o afastamento.

§2º A substituição temporária, em quaisquer das hipóteses acima, não implicará em acréscimo de remuneração ou vantagem adicional ao substituto, mantendo-se a estrutura remuneratória definida.

Dos Recursos Financeiros

Art. 46. Os recursos financeiros necessários à manutenção da IBCM poderão ser obtidos por:

- I - Termo de parceria, convênios e contratos firmados com poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuições dos associados;
- VI - recebimentos de direitos autorais, etc.

CAPÍTULO V

§ 1º A IBCM poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

§ 2º A Diretoria Executiva fixará as mensalidades, taxas e outras obrigações pecuniárias a serem satisfeitas pelos associados e beneficiários, assim como estabelecerá as condições gerais que devem reger o sistema de cobrança, ressalvado o que constar dos regulamentos específicos de cada Plano de Saúde a que tiver aderido o associado ou beneficiário, mediante prévia análise formal e deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 47. O patrimônio da IBCM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Em caso de extinção, a IBCM destinará eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, a ser(em) definida(s) em assembleia. Antes da referida destinação, poderão os associados deliberar sobre a possibilidade de receber em restituição, atualizado, o respectivo valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da IBCM.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 48. A prestação de contas da IBCM observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade, Normas Brasileiras de Contabilidade e normas da ANS;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo e Parceria, conforme previsto em regimento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Seção I - Da Eleição

Art. 49. As eleições dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da IBCM ocorrerão:

§ 1º Quadrienalmente:

I – para a Diretoria Executiva, na segunda quinzena do mês de março;

II – para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de dezembro.

§ 2º Extraordinariamente, quando houver vacância nos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal.

§ 3º As eleições ocorrerão através de chapas, exceto em caso de vacância.

§ 4º As eleições da IBCM reger-se-ão por Regulamento Eleitoral, sistematizado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção II Do Mandato

Art. 50. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

Seção III Do Processo Eleitoral

Art. 51. O processo eleitoral para escolher os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ocorrerá da seguinte forma:

I – voto presencial, em seções eleitorais nas clínicas da IBCM em Porto Alegre, Passo Fundo e em localidades que tenham mais de 200 (duzentos) eleitores com direito a voto, sem prejuízo de outras formas admitidas pelo Regulamento Eleitoral;

II – por aclamação.

§ 1º A eleição realizada por voto presencial será através de sufrágio direto e secreto quando ocorrer a inscrição de 2 (duas) ou mais chapas.

§ 2º A eleição suplementar ocorrerá através do voto presencial, com ênfase no princípio da economicidade, nas seções eleitorais da IBCM.

§ 3º O voto será atribuído à chapa, sendo vedada a votação nominal dos candidatos, exceto nos casos de eleição suplementar.

§ 4º Associados residentes em outras localidades, não descritas no inciso I do presente artigo, lhes é permitido votar em qualquer seção eleitoral da IBCM.

§ 5º A eleição por aclamação ocorrerá quando houver a inscrição de apenas 01 (uma) Chapa ou 01 (um) candidato no caso de eleição suplementar.

§ 6º Constatada a inscrição de apenas uma chapa ou candidato para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, não havendo pedido de impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do encerramento das inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará a ata de encerramento das eleições e a encaminhará ao Conselho Deliberativo.

§ 7º No caso de eleição por aclamação, o Presidente do Conselho Deliberativo, de posse da Ata de encerramento da eleição, convocará a Assembleia Geral Ordinária no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encerramento da eleição para a aclamação dos eleitos.

Seção IV **Da Comissão Eleitoral**

Art. 52. A Comissão Eleitoral será constituída por 5 (cinco) associados efetivos não pertencentes aos poderes constituídos da IBCM, todos indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A Comissão Eleitoral será nomeada na segunda quinzena do mês de outubro para as eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e na segunda quinzena do mês de janeiro para as eleições da Diretoria Executiva, bem como 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito, em se tratando de eleição suplementar.

§ 2º A inscrição de chapas ou candidatos ocorrerá 30 (trinta) dias antes da data da realização da votação, observando-se o cronograma da Comissão Eleitoral.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral verificar o cumprimento dos requisitos objetivos de elegibilidade, a regularidade documental, a ocorrência de inelegibilidades e incompatibilidades estatutárias, podendo impugnar tecnicamente candidaturas por decisão fundamentada, assegurado recurso na forma do Regulamento Eleitoral.

Seção V **Da Composição das Chapas**

Art. 53. As eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ocorrerão através de chapas, observada a composição determinada por este Estatuto, exceto em casos de vacância:

I – Conselho Deliberativo:

a) 15 (quinze) candidatos titulares e 5 (cinco) candidatos suplentes;

b) poderão integrar a chapa os associados titulares contribuintes elegíveis, observadas as restrições deste Estatuto, do Regulamento Eleitoral e da regulamentação da ANS.

II – Conselho Fiscal:

a) 5 (cinco) candidatos titulares e 3 (três) candidatos suplentes;

b) poderão integrar a chapa os associados titulares contribuintes elegíveis, observadas as restrições deste Estatuto, do Regulamento Eleitoral e da regulamentação da ANS.

III – Diretoria Executiva: 2 (dois) candidatos titulares, assim considerados os associados titulares contribuintes elegíveis, observadas as restrições deste Estatuto, do Regulamento Eleitoral e da regulamentação da ANS.

§ 1º. O registro das candidaturas para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ocorrerá mediante inscrição de chapa consolidada constando ambos os poderes no mesmo ato do registro.

§ 2º. Para efeitos de convocação de suplentes será observada a ordem de inscrição na chapa eleita.

Seção VI

Dos Requisitos para Inscrição

Art. 54. São elegíveis aos cargos da IBCM os associados titulares contribuintes que se enquadrem no que dispõe a regulamentação da ANS e preencham os seguintes requisitos:

- I – ter 10 (dez) anos de vínculo ininterrupto com a IBCM, na qualidade de associado titular contribuinte elegível, contados retroativamente da data do registro da chapa;
- II - ter dedicação exclusiva à IBCM para os cargos da Diretoria Executiva;
- III – não estar cumprindo pena decorrente de sentença transitada em julgado nas esferas criminal, tributária ou por atos que comprometam a idoneidade para o exercício do cargo;
- IV – estar adimplente com a IBCM na data do registro da candidatura e não ter permanecido inadimplente, sem regularização, por prazo superior a 30 (trinta) dias nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores;
- V – satisfazer o disposto neste Estatuto.

§ 1º Para fins do inciso I deste artigo, contar-se-ão os últimos 10 (dez) anos, ininterruptos, anteriores à data da inscrição da chapa.

§ 2º Não será considerado como interrupção na contagem do tempo citado no parágrafo anterior o fato de o associado titular contribuinte realizar troca de plano de saúde da IBCM, desde que mantido vínculo ininterrupto com a operadora.

§ 3º São inelegíveis os associados titulares contribuintes que já tenham ocupado cargo eletivo na IBCM e que, a qualquer tempo, tenham renunciado ou, por imposição de penalidade, tenham perdido o mandato.

§ 4º A renúncia descrita no parágrafo anterior não se aplica em casos fortuitos ou de força maior, assim definidos por lei, desde que justificados documentalmente à época do ato.

Art. 55. São inelegíveis ou incompatíveis, conforme o caso:

- I – para a Diretoria Executiva, os empregados ativos da IBCM, os ex-empregados da IBCM cujo a permanência associativa seja temporária, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os prestadores de serviços, fornecedores ou representantes contratuais relevantes da IBCM, enquanto perdurar o vínculo;
- II – para o Conselho Deliberativo, os empregados ativos da IBCM, os ex-empregados da IBCM cujo a permanência associativa seja temporária, e os membros da Diretoria Executiva;

III – quem, na data do registro da chapa, estiver no exercício de mandato eletivo político-partidário, cargo de direção partidária, cargo de direção sindical, ou função de representação institucional potencialmente conflitante com os interesses da IBCM, sem prévia desincompatibilização;

§ 1º As incompatibilidades se referem ao vínculo associativo. Caso o associado tenha mais de uma possibilidade de vínculo, poderá se desincompatibilizar no prazo de até 10 (dez) dias da data da eleição.

Seção VII

Do Registro de Candidatura

Art. 56. Para concorrer aos cargos eletivos previstos neste Estatuto, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa da Justiça Federal, Estadual, Justiça Militar e Receita Federal;
- b) Rol dos bens declarados no imposto de renda ou declaração de bens firmada em tabelionato ou Cartório de Registro Civil.
- c) Cópia de Parecer que comprove ter suas contas anteriores aprovadas, para candidatos que ocuparem cargo eletivo como gestores da IBCM.

§ 1º O registro de chapa junto à comissão eleitoral deve ser acompanhado de uma plataforma administrativa dos candidatos à Diretoria Executiva;

§ 2º No caso de Certidão positiva, o pedido será analisado pela comissão eleitoral em conformidade com os requisitos de elegibilidade dispostos no art. 54, do Estatuto.

§ 3º É proibido o registro de candidatos que no desempenho de cargo eletivo ou associado em geral, não tenha a prestação de contas do exercício anterior à deflagração do processo eleitoral aprovada pelos órgãos competentes da IBCM ou tenha causado prejuízo de ordem moral e/ou financeira à IBCM, desde que comprovado através de comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo, submetida à apreciação da Assembleia Geral, por auditoria ou sentença transitada em julgado.

§ 4º O registro de chapas para os cargos da Diretoria Executiva ocorrerá na segunda quinzena do mês de fevereiro do ano em que for marcada a eleição, de acordo com cronograma da Comissão Eleitoral.

§ 5º O registro de chapas para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ocorrerá na segunda quinzena do mês de novembro do ano em que for marcada a eleição, de acordo com o cronograma da comissão eleitoral.

§ 6º Para as eleições previstas neste Estatuto, o número das chapas concorrentes será atribuído conforme ordem de registro junto à comissão eleitoral.

Seção VIII

Da Posse

Art. 57. A Posse dos eleitos se dará:

I – dos Diretores da Diretoria Executiva, na segunda quinzena do mês de abril, ou em gabinete, no primeiro dia útil após o encerramento do pleito, em se tratando de candidato eleito em eleição suplementar;

II – dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de dezembro ou na primeira reunião ordinária do órgão, após o pleito, em se tratando de candidatos eleitos em eleição suplementar.

Art. 58. A Chapa eleita para a Diretoria Executiva, mesmo sem ter tomado posse, poderá solicitar reexame do plano orçamentário corrente.

CAPÍTULO IX

Art. 59. A IBCM não poderá solicitar concordata e nem será sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial.

Art. 60. Serão observadas a legislação vigente e as regras normativas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em face do registro da IBCM nessa Agência Reguladora.

§ 1º Havendo a edição de novas normas pela ANS, as disposições nelas contidas serão aplicadas imediatamente a todos os associados, tendo prevalência sobre as disposições regimentais e estatutárias, devendo o Conselho Deliberativo, com a participação fiscalizatória do Conselho Fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias, promover as adequações pertinentes nos regramentos que regem a IBCM, contados a partir do recebimento de proposição exarada de forma expressa pela Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho Deliberativo terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a contar do registro do Estatuto no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para realizar a revisão e a adequação do Regimento Geral em face das alterações introduzidas no Estatuto.

Art. 61. Os cargos eletivos ocupados pelos associados titulares contribuintes que perderem supervenientemente o direito de serem votados ficam preservados até o final do mandato em curso, exceto nos casos de destituição por falta grave, perda do vínculo elegível ou exclusão definitiva do quadro associativo ou do plano.

Art. 62. Com a entrada em vigor desta reforma estatutária, o atual Conselho Deliberativo Fiscal fica cindido, para todos os efeitos, em Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, preservando-se os mandatos dos atuais conselheiros eleitos até o seu termo final originalmente previsto.

§ 1º O quantitativo global atualmente em exercício no Conselho Deliberativo Fiscal, composto por 20 (vinte) titulares e 5 (cinco) suplentes, fica redistribuído, sem nova eleição, da seguinte forma:

I – Conselho Deliberativo: 15 (quinze) titulares;

II – Conselho Fiscal: 5 (cinco) titulares;

III – Os atuais 05 (cinco) suplentes poderão substituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na vacância do cargo.

§ 2º A distribuição nominativa dos atuais conselheiros entre o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal será aprovada pela presente Assembleia Geral Extraordinária, passando a vigorar imediatamente para todos os efeitos.

§ 3º A redistribuição prevista neste artigo não importa nova investidura, não configura prorrogação de mandato e não exige nova eleição, preservando-se integralmente o termo final do mandato originário.

§4º O tempo de duração do atual mandato dos membros conselheiros e da Diretoria Executiva serão integralmente cumpridos, conforme consta nos respectivos termos de posse, devendo ser realizada a eleição regular após o término, respeitada a regra de cisão do Conselhos e as demais disposições estatutárias atinentes ao período do processo eleitoral.

Art. 63. As primeiras eleições ordinárias para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, sob a estrutura definitiva prevista neste Estatuto, ocorrerão ao término do mandato em curso dos conselheiros atualmente redistribuídos na forma do art. 62.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ouvida a manifestação do Conselho Fiscal quando houver repercussão econômico-financeira, de controle, governança ou conformidade regulatória, e referendados pela Assembleia Geral quando exigido por este Estatuto.

Art. 65. Tratar de forma adequada todos os dados pessoais em conformidade com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, e de acordo com as diretrizes da IBCM, sob pena de implicação das responsabilidades legais e administrativas cabíveis.

Art. 66. A Assembleia Geral da Instituição Beneficente Coronel Massot - IBCM resolve homologar a presente reforma estatutária, que passa a vigorar após registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 24 de junho de 2026.

Daniel Lopes dos Santos
Diretor Presidente da IBCM

Djeison Falavigna Silveira
OAB/RS 79.611